



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PROTOCOLO

Barrinha/SP, 4 de dezembro de 2025.

Ofício 142/2025 - GP

Barrinha 08/12/2025
Ass. Aturo
PAMELA MARQUES
S. BARROSO
ASS. LEGISLATIVO

Assunto: Adequação do Anexo III da Lei municipal nº 2.909, de 10 de setembro de 2024.

EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP.

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2.909, de 10 de setembro de 2024, para adequar a composição da jornada dos cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II) ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei federal nº 11.738/2008 e à sentença proferida na Ação Civil Pública nº 1003548-97.2025.8.26.0597.

A Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, estabeleceu em seu artigo 2º, § 4º, regra de observância obrigatória por todos os entes federativos, determinando que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho sejam destinados às atividades de interação com os educandos, reservando-se, no mínimo, 1/3 (um terço) para atividades extraclasse, tais como planejamento, estudos, formação continuada e avaliação.

No âmbito do Município de Barrinha, a matéria relativa ao Estatuto e ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal passou a ser disciplinada pela Lei municipal nº 2.909, de 10 de setembro de 2024, que, entre outros aspectos, estruturou as jornadas de trabalho dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), por meio das tabelas constantes de seus anexos.

Entretanto, conforme reconhecido em recente decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1003548-97.2025.8.26.0597, proposta pela Associação Paulista dos Profissionais da Educação Lotados na Região Metropolitana de Ribeirão Preto, verificou-se que a composição da jornada dos cargos de PEB II, nas cargas horárias de 8 (oito), 10 (dez) e 11 (onze) horas-aula semanais, permanece em desconformidade com a Lei federal nº 11.738/2008, não observando o mínimo de 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

A sentença, ao analisar as tabelas constantes da Lei municipal nº 2.909/2024, registrou expressamente que:

- Para a jornada de 8 horas-aula semanais de PEB II, a legislação municipal prevê 6 (seis) horas-aula de interação com educandos e apenas 2 (duas) horas-aula de atividades extraclasse, resultando em proporção de 25%, inferior ao mínimo legal de 1/3 (um terço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

2. Para a jornada de 10 horas-aula semanais, são previstas 7 (sete) horas-aula de interação com educandos e 3 (três) horas-aula de atividades extraclasse, perfazendo 30%, também inferior ao mínimo legal; e
3. Para a jornada de 11 horas-aula semanais, a Lei estabelece 8 (oito) horas-aula de interação com educandos e 3 (três) horas-aula de atividades extraclasse, o que corresponde a 27,27%, igualmente aquém do patamar exigido pela norma federal.

Diante desse quadro, o Juízo da Vara do Núcleo Especializado de Justiça de Ações Coletivas de Servidores Públicos, ao mesmo tempo em que reconheceu a regularidade das jornadas do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I (PEB I) e EJA, bem como das jornadas de Professor de Educação Básica II (PEB II) de 14 (quatorze) a 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais, julgou procedente o pedido apenas em relação às jornadas de Professor de Educação Básica II (PEB II) de 8, 10 e 11 horas-aula, condenando o Município na obrigação de promover as alterações legislativas e/ou administrativas necessárias para adequar tais jornadas ao art. 2º, § 4º, da Lei federal nº 11.738/2008, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Portanto, a manutenção da redação atual do Anexo III da Lei nº 2.909/2024, no tocante às jornadas de Professor de Educação Básica II (PEB II) de 8, 10 e 11 horas-aula, implica o descumprimento direto da sentença judicial e da legislação federal, expondo o Município não apenas à aplicação da multa cominatória ali fixada, mas também a novas demandas judiciais individuais e coletivas, além de comprometer a segurança jurídica e a regularidade da gestão de pessoal do magistério.

O Projeto de Lei ora encaminhado reorganizou a distribuição interna da jornada de trabalho, de forma a garantir que, em todas elas, ao menos um terço da carga horária seja destinado às atividades extraclasse, em estrita observância ao comando da Lei federal nº 11.738/2008 e à decisão proferida na Ação Civil Pública em referência.

Trata-se, portanto, de medida de adequação normativa e de cumprimento de decisão judicial, que:

- corrige uma desconformidade já reconhecida pelo Poder Judiciário;
- confere coerência interna ao Estatuto e Plano de Carreira do Magistério (Lei nº 2.909/2024), evitando tratamentos distintos e injustificados entre jornadas;
- fortalece a valorização dos profissionais do magistério, ao assegurar o tempo necessário para planejamento, estudo e avaliação, elementos essenciais para a qualidade do ensino ofertado aos estudantes da rede municipal; e
- previne a responsabilização pessoal de gestores e do próprio Município por descumprimento de ordem judicial, além de afastar o risco de agravamento de passivos judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Diante do exposto, convictos da relevância, da necessidade e da urgência da matéria, contamos com o indispensável apoio e a costumeira sensibilidade dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa para a célere apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, de modo a possibilitar que o Município de Barrinha cumpra integralmente a legislação federal de regência e a sentença proferida na Ação Civil Pública nº 1003548-97.2025.8.26.0597, garantindo segurança jurídica, regularidade administrativa e melhores condições de trabalho para os profissionais da educação.

Atenciosamente,

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA TERESINHA
GROTTA:02043617885
Dados: 2025.12.08 10:38:03 -03'00'

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal

BANDEIRANTHUM PRISCA FIDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N° 103 de 4 de dezembro de 2025.

"Altera o Anexo III da Lei municipal nº 2.909, de 10 de setembro de 2024."

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei municipal nº 2.909, de 10 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Tabela de Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil (PEI), Professor de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II)

Campo de Atuação	Aulas com Alunos	Total de Aulas de Trabalho Pedagógico	ATPC - Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Unidade Escolar	ATPL - Aulas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha	Jornada Semanal Total	Jornada Mensal Total
Professores de Educação Infantil (PEI), de Educação Básica I (PEB I) e de Educação de Jovens e Adultos (EJA)	20	10	2	8	30	150
Professor de Educação Básica II (PEB II)	6	3	1	2	9	45
	7	4	1	3	11	55
	8	4	1	3	12	60
	9	5	1	4	14	70
	10	5	1	4	15	75
	11	6	1	5	17	85
	12	6	2	4	18	90
	13	7	2	5	20	100
	14	7	2	5	21	105
	15	8	2	6	23	115
	16	8	2	6	24	120
	17	9	2	7	26	130
	18	9	2	7	27	135
	19	10	2	8	29	145
	20	10	2	8	30	150
	21	11	2	9	32	160
	22	11	2	9	33	165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

		23	12	2	10	35	175
		24	12	2	10	36	180
Integral	25	13	2	11	38	190	
	26	13	2	11	39	195	
	27	14	2	12	41	205	
	28	14	2	12	42	210	
	29	15	2	13	44	220	
	30	15	2	13	45	225	
	31	16	2	14	47	235	
	32	16	2	14	48	240	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 4 de dezembro de 2025.

MARIA LUCIA
TERESINHA
GROTTA:02043617885
85

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA TERESINHA
GROTTA:02043617885
Dados: 2025.12.08 10:36:58
-03'00'

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA

Prefeita Municipal de Barrinha/SP

BANDEIRANTHUM PRISCA FIDES